

UNIVERSIDADE EVANGÉLICA DE GOIÁS – UNIEVANGÉLICA
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

THIAGO GOMES DOS SANTOS

**FRONTEIRA ENTRE O MÉXICO E OS ESTADOS UNIDOS: O limite entre
o pesadelo e o sonho**

ANÁPOLIS – GO
2022

UNIVERSIDADE EVANGÉLICA DE GOIÁS – UNIEVANGÉLICA
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

THIAGO GOMES DOS SANTOS

**FRONTEIRA ENTRE O MÉXICO E OS ESTADOS UNIDOS: O limite entre
o pesadelo e o sonho**

Artigo apresentado à Universidade Evangélica de Goiás, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Relações Internacionais, sob a orientação da Prof^ª Mariane Morato Stival.

ANÁPOLIS – GO
2022

FRONTEIRA ENTRE O MÉXICO E OS ESTADOS UNIDOS: O limite entre o pesadelo e o sonho

Thiago Gomes dos Santos

Resumo: O presente estudo objetiva a análise das políticas migratórias dos Estados Unidos ao longo dos anos e as consequentes violações de direitos humanos na fronteira com o México oriundas deste contexto. A análise dos fatos se dará de início a partir de uma interpretação dos fatos históricos, destacando a noção de que sempre existiu um processo de seleção de quem poderia entrar no território. Em seguida, foi destacada a fronteira ideológica e física entre os dois países, fazendo uma breve análise do perfil dos migrantes que tentam entrar nos Estados Unidos. Foi analisado a crise migratória no governo de Joe Biden, com uma relação da conduta do governo do México, referente ao tratamento dado aos requerentes de asilo e nas questões de imigração principalmente de latinos. E por último, em virtude das travessias ilegais e por meio dos Tratados e Convenções Internacionais sobre os Direitos Humanos, cheguei a conclusão que os Estados Unidos é um Estado violador dos Direitos Humanos, levando-se em conta o tratamento dado aos imigrantes ilegais e requerentes de asilo na fronteira com o México, e pela contínua separação por tempo indeterminado de crianças dos seus pais ou conhecidos.

Palavras-Chave: Fronteira dos Estados Unidos; Direitos Humanos; Imigração

Abstract: This study aims to analyze the migration policies of the United States over the years and the consequent human rights violations on the border with Mexico that have resulted from this context. The analysis of the facts will start from an interpretation of the historical facts, highlighting the notion that there has always been a selection process of who could enter the territory. Then, the ideological and physical border between the two countries was highlighted, making a brief analysis of the profile of migrants trying to enter the United States. The migratory crisis under Joe Biden's administration was analyzed, with a relation to the Mexican government's conduct, regarding the treatment given to asylum seekers and the immigration issues mainly of Latinos. And finally, due to the illegal crossings and through the International Treaties and Conventions on Human Rights, I came to the conclusion that the United States is a state violator of human rights, taking into account the treatment given to illegal immigrants and asylum seekers at the border with Mexico, and the continuous indefinite separation of children from their parents or acquaintances.

Keywords: United States Border; Human Rights; Immigration

1-INTRODUÇÃO

A fronteira entre o México e os Estados Unidos se apresenta como uma das mais complexas do mundo, pois, como afirma Alan Riding, “Provavelmente em nenhum lugar do mundo dois países tão diferentes quanto o México e os Estados Unidos convivem lado a lado” (RINDING, 1984). Desta forma, os dois países são considerados divergentes - um país emergente e o país considerado mais capitalista e poderoso da atualidade -, e esta fronteira, representa bastante a separação ideológica e os conflitos migratórios entre os dois países.

Quando primeiro se pensa em Estados Unidos, ideias como viver o “American dream” vêm à mente. A cultura norte-americana é a mais propalada no mundo, com seus artistas, e instituições sendo reconhecidos em todo o planeta. Vale a pena ressaltar que a evolução dos meios de comunicação, no século XX, foi determinante para essa disseminação cultural e ideológica.

Uma série de motivos leva tantos imigrantes a escolher os Estados Unidos como lar. Na realidade, a expectativa de que melhores condições de vida no país destino serão melhores que aquelas no país origem, é o principal fator que induz uma pessoa a migrar. Com base nisso, este artigo se propõe a analisar a migração americana ao longo dos anos e discutir o funcionamento da fronteira México-Estados Unidos, buscando estabelecer um panorama geral da região e se há medidas existentes entre os EUA e o México para conter o grande número de travessias ilegais pela fronteira, e se, além disso, se os direitos humanos são afetados. Para isso, a dinâmica da região fronteira deste dois Estados é investigada com base na exploração dos elementos que a compõem, assim como dos processos que tangenciam e influenciam a caracterização de tal fronteira. Portanto, são utilizadas fontes bibliográficas, como artigos científicos e livros, além de fontes primárias, como dados populacionais e sociais.

Para o desenvolvimento da problemática fronteira, é de suma importância destacar o contraponto moderno entre globalização – interligada ao neoliberalismo – e Estado, elementos estes essenciais à compreensão do papel da fronteira na atualidade. Desta forma, de um lado, tem-se o avanço da globalização e neoliberalismo, fenômenos estes que impulsionam um ao outro.

Por outro lado, mesmo com as forças exercidas pelo fenômeno da globalização, o Estado, todavia, mantém sua posição soberana em relação ao território, o que significa que a

barreira territorial entre diferentes países, a fronteira, segue sendo uma reafirmação de soberania. Além disso, dado ao avanço das políticas públicas, os Estados vêm buscando uma descentralização de suas ações com o objetivo de desenvolver as regiões fronteiriças, que até então, na grande maioria dos casos, era abandonada pelo Estado.

Dentre os elementos relacionados para a análise do contexto, o primeiro deles é uma análise do contexto histórico da migração para os Estados Unidos e as leis aplicadas pelo país ao longo dos anos para tentar conter tal fluxo. Visto este levantamento histórico, a fronteira é, a seguir, explorada por meio da descrição física, ideológica e de seus problemas nos dias de hoje envolvendo imigrantes.

Por meio da descrição física, se realiza uma breve apresentação técnica da região cidades fronteiriças e suas respectivas características. E já por meio da descrição ideológica, a fronteira é analisada com base nas diferenças culturais e ideológicas entre Estados Unidos e México, que influenciam cada vez mais a percepção que cada população tem da outra.

Em seguida, a crise migratória é analisada no governo de Joe Biden, com uma breve comparação ao seu antecessor Donald Trump. Por fim, mas não menos importante, como resultado tanto da dinâmica política e econômica, tem-se a questão dos direitos humanos. Dentro deste tópico, as principais violações de direitos humanos pelos Estados Unidos são exploradas, evidenciando que o mundo vivencia um cenário caótico de banalização e violação dos direitos humanos.

Por esse ângulo, quanto ao impasse que se sobressai no presente trabalho, reitera-se: a necessidade de garantir a aplicação dos direitos humanos na fronteira do México-EUA, de forma a assegurar a dignidade de toda a pessoa humana, sem que, com isso, haja a separação de crianças de seus pais, ou que os imigrantes fiquem em condições indeterminadas e precárias a espera da resposta do governo americano sobre deportação ou solicitações de refúgio. Desta forma, constata-se a necessidade de um aprofundamento da cooperação e integração social, com o objetivo de minimizar os movimentos discriminatórios e a discrepância de oportunidades.

II. A MIGRAÇÃO AO LONGO DA HISTÓRIA DOS ESTADOS UNIDOS

Antes de 1880, a imigração para os Estados Unidos era principalmente do continente europeu, por conta de diversos fatores que estavam acontecendo na época, como a

Marcha para o Oeste, a corrida do Ouro, e a Revolução Industrial Americana. A chegada de escravizados da África e do Caribe aos Estados Unidos era bastante alta ao longo do século XVIII mas diminuiu bastante depois de 1810. Após a descoberta do ouro na Califórnia em 1848, a chegada de imigrantes chineses começou a ser em grande escala. Foi somente a partir do ano de 1875, que os EUA começaram a ter restrições de imigrações. Antes disso, qualquer pessoa era poderia entrar nos Estados Unidos sem nenhuma restrição (BOLTER, 2022).

A primeira lei de imigração americana, o Immigration Act of 1875 (Lei de Imigração de 1875), proibiu a entrada de criminosos e trabalhadores forçados do Continente Asiático. A segunda lei de imigração, o Immigration Act of 1882 (A Lei de Imigração de 1882), estabeleceu uma taxa para não cidadãos americanos que chegassem no país, tendo como finalidade conter a imigração em massa. Entre 1882 e 1892, houve a criação de uma série de leis que restringiam a imigração de chineses aos Estados Unidos (BOLTER, 2022).

A restrição de grupos específicos pelos Estados Unidos iniciou-se principalmente no ano de 1882, com a formulação do Chinese Exclusion Act (Lei de Exclusão Chinesa). Essa foi a primeira lei de exclusão aos chineses, a qual foi uma medida que suspendeu por dez anos a migração de trabalhadores chineses, proibiu da entrada de asiáticos e de africanos, e previu a deportação de chineses não naturalizados no país (AZEREDO, 2017).

Durante os anos de 1880 à 1930, mais de 27 milhões de imigrantes chegaram aos Estados Unidos, principalmente do Canadá e do Continente Europeu, e foi no ano de 1917, que o Congresso dos EUA promulgou a primeira lei de imigração amplamente restritiva, além da Lei de Exclusão Chinesa. Por conta da incerteza gerada sobre a segurança nacional durante a Primeira Guerra Mundial possibilitou que o Congresso aprovasse essa legislação, e incluía várias disposições importantes que prepararam o caminho para a Lei de 1924. Através do Immigration Act of 1917 (Lei de Imigração de 1917), foi implementado diversos métodos para tentar conter o fluxo de pessoas entrando no país. Exemplo disso, foi a implementação de um teste de alfabetização aos migrantes com mais de 16 anos, o qual exigia conhecimento básico de leitura em qualquer idioma. Aumentou os impostos de imigrantes recém chegados e mais rigorosidade dos funcionários de imigração. Além disso, a lei excluía a entrada no país de qualquer pessoa nascida em uma “Zona Asiática Barrada”, excluindo somente japoneses e filipinos. A China não foi incluída na Zona Barrada, mas os chineses já tiveram seus vistos de imigração negados sob a Lei de Exclusão Chinesa (BOLTER, 2022).

O teste de alfabetização por si só não foi suficiente para impedir a entrada da maioria dos imigrantes, então se tornou necessário os membros do Congresso buscarem uma nova maneira de restringir a imigração na década de 1920. Foi à partir então do Johnson-Reed Act ou Lei da Imigração de 1924, que vigorou entre 1924 e 1965 e incluía, como legislação complementar, o National Origins Act e o Asian Exclusion Act, que limitava o número de imigrantes que podiam entrar nos EUA a um máximo de 2% do número total de pessoas com aquela origem nacional que já residisse no país em 1890 (BOLTER, 2022).

Após duas décadas, a Lei de Exclusão Chinesa foi revogada em 1943. A Lei de Imigração e Nacionalidade de 1952 continuou o sistema de cotas de origem nacional, mas pela primeira vez atribuiu uma cota para os países asiáticos. Lei de Imigração e Nacionalidade de 1965 (a Lei Hart-Cellar) revogou o sistema de cotas de origem nacional e o substituiu por uma preferência de sete categorias. O Hart-Cellar Act também criou pela primeira vez uma categoria de admissão permanente para refugiados. Anteriormente, os refugiados tinham permissão para entrar nos Estados Unidos apenas sob a autoridade de liberdade condicional do procurador-geral (esse poder continuou a ser usado depois de 1965 para admitir refugiados além do limite de admissão). Mais tarde, o Refugee Act de 1980 estabeleceu o moderno sistema de refugiados dos EUA, incluindo autorizar o presidente a estabelecer metas anuais de admissão, criar o sistema de asilo e fornecer um caminho para a residência permanente para refugiados e asilados (BOLTER, 2022).

No entanto alguns resultados não esperados começaram a aparecer quando esse ato começou a vigorar no país. O primeiro foi o aumento do número de latino americanos e asiáticos no território, como coloca Briggs (1994, p. 20).

A consequence of the unexpected shift in the origin of immigrants coming from Europe to Latin America and Asia after 1965 was a steady rise in the number of immediate family members accompanying each visa-holder, and an increase in the size of families with members with minor children accompanying visa-holders.

O outro foi o crescimento do número de imigrantes ilegais no território, pois como continua Briggs (1994, p. 21)

Several of the provisions of the 1965 act that contributed to the acceleration of illegal immigration had greater long-term effects. The act, it should be recalled, placed a ceiling on immigration stream. In the same vein, when the annual country limit of 20.000 immigrants was extended in 1976 to Western Hemisphere nation, Mexico, in particular, quickly accumulated a massive backlog of would-be emigrants who could not leave legally. (...) Once the single worldwide ceiling on immigration went into effect in 1978, no non-preference visas were available for people who were determined to immigrate but who did not meet in any of the three preference requirements was to enter illegally.

O México se tornava o maior país de origem de admissões legais, também se tornou a origem de uma população crescente de migrantes não autorizados em busca de emprego; em meados da década de 1980, cerca de 3 milhões a 5 milhões de imigrantes viviam ilegalmente no país.

No final da década de 1980, O Ato de Reforma e Controle da Imigração de 1986, foi uma Lei de Reforma e Controle da Imigração (IRCA ou Lei Simpson – Mazzoli) foi aprovada pelo 99º Congresso dos Estados Unidos e sancionada pelo presidente dos EUA Ronald Reagan em 6 de novembro de 1986. Essa lei foi um marco histórico, pois alterou a lei de imigração dos Estados Unidos, e tornou ilegal a contratação de imigrantes ilegais e estabeleceu penalidades financeiras a empresas que tivessem contratado imigrantes não autorizados intencionalmente. Além disso, a lei ofereceu status legal para os imigrantes não autorizados que estivessem vivendo pelo menos cinco anos nos Estados Unidos (principalmente aos trabalhadores agrícolas). Cerca de 2.7 milhões de indivíduos foram legalizados, porém, a lei não conseguiu conter o seu objetivo que era conter a imigração ilegal (BOLTER, 2022).

Huntington demonstra seu temor a respeito da imigração hispânica que ocorre nos Estados Unidos até os dias de hoje. Segundo o Autor:

The persistent inflow of Hispanic immigrants threatens to divide the United States into two peoples, two cultures, and two languages. Unlike past immigrant groups, Mexicans and other Latinos have not assimilated into mainstream U.S. culture, forming instead their own political and linguistic enclaves – from Los Angeles to Miami – and rejecting the Anglo- Protestant values that built the American dream. The United States ignores this challenge at its peril (HUNTINGTON, 2004, p.30).

Em seguida, Huntington sumariza o processo pelo qual os grupos imigrantes do passado foram assimilados aos princípios, valores, instituições e cultura dos Estados Unidos, os

quais alicerçaram as lealdades deles para com esse país. Segundo Huntington: Ao longo dos séculos XVII e XVIII os Estados Unidos foram fundados majoritariamente por colonos brancos, ingleses e protestantes. Baseados em termos de raça, etnia, cultura e religião, seus valores, instituições e cultura proveram e formaram a fundação desse país para os séculos seguintes.

Durante grande parte da história dos EUA, os debates sobre imigração se concentraram em argumentos econômicos, de origem nacional e de segurança pública. Após o 11 de Setembro, foram acarretadas diversas mudanças na segurança no país. Exemplo disso, é o Departamento de Segurança Interna (DHS), e o Serviço de Imigração e Naturalização dos EUA (INS) que era a agência nacional de imigração desde 1933. Dentro do DHS, o INS foi substituído por três novas agências para gerenciar a imigração: U.S. Customs and Border Protection (CBP), que supervisiona a entrada de todas as pessoas e mercadorias; U.S. Immigration and Customs Enforcement (ICE), que aplica as leis de imigração e alfândega no interior dos EUA; e Serviços de Cidadania e Imigração dos EUA (USCIS), que julga os pedidos de imigração (BOLTER, 2022).

No século XXI, a crise migratória fronteiriça entre o México e Estados Unidos começou a se alarmar. Famílias sendo separadas, mortes ocorrendo durante a travessia pelo deserto fronteiriço, aumento de coiotes, regimento do monitoramento do controle fronteiriço e construção do muro pelo Governo de Donald Trump são algumas das características dessa época. O que se percebe, principalmente na questão da fronteira com o México é o que Dauvergne (2008, p. 162) coloca, ao afirmar que “more than any other core sample, the Mexican border demonstrates the failure of modern responses to illegal immigration. It also demonstrates increased state emphasis on controlling these movements.” Portanto, a situação da imigração nos Estados Unidos, principalmente pela fronteira do México, é uma questão que pode ser considerada, de certo modo, fora de controle.

III –A FRONTEIRA E OS IMIGRANTES ILEGAIS

Os Estados Unidos possui duas fronteiras territoriais, a primeira com o Canadá e a segunda com o México. A fronteira com o México é substancialmente mais problemática, e de acordo com o National Geographic Society, ela possui cerca de 3,1 mil quilômetros e este território

se estende por quatro estados americanos: California, Arizona, New Mexico e Texas. Do lado mexicano, são seis os estados: Baja California, Sonora, Chihuahua, Coahuila, Nuevo León (com apenas 15 quilômetros de fronteira) e Tamaulipas. Todos estes estão entre os estados mais desenvolvidos economicamente do México. Uma característica desta zona de fronteira é que a maioria desta população se concentra em poucos municípios/condados, sendo 84% da população urbana, composta por maioria jovem e em maioria hispânica, principalmente Mexicana (RINCONES, 2004).

Para Domínguez (2006), a política de imigração norte-americana caracteriza-se por três pontos diferentes. O primeiro ponto, por conta por razões de segurança nacional pelo governo dos Estados Unidos, impõe medidas legais e políticas para a admissão de imigrantes considerando sua origem nacional, religião, e status de imigração. Portanto, concebe a imigração como uma ameaça à segurança nacional. O segundo ponto é o liberal e, sobretudo, é afirmado pelos defensores dos latinos que vivem nos Estados Unidos e que, baseado na democracia liberal, enfatizam que assim como os cidadãos norte-americanos, os latinos têm também o direito de manifestar suas escolhas políticas, defender seus interesses a partir da política. Contudo, “The liberal democracy normative standard is, therefore, voice, participation and demographic representation” (DOMÍNGUEZ, 2006, p. 4).

O terceiro e último ponto é o multiculturalista, que identifica que povos com experiências distintas têm perspectivas e interesses que os legitimam a receber tratamento especial pelas políticas externas dos EUA em razão de suas ancestralidades. Membros de uma origem nacional específica, ou seus descendentes, devem ser considerados como comunidade link entre os EUA e seus países de origem. “The multiculturalist normative standard is privileged ethnic group knowledge, interest, and skill” (DOMÍNGUEZ, 2006, p. 5).

Nos últimos tempos, especialmente após os atentados terroristas de 11 de setembro, os coiotes têm sido cada vez mais procurados, fruto da maior preocupação com a segurança na fronteira. Antigamente, os coiotes trabalhavam por conta própria, de forma amadora. Mesmo com os coiotes, contudo, ainda existe uma boa chance de que a travessia não seja bem sucedida e, em certas ocasiões, termine de maneira fatal. Quando percebem que alguns dos migrantes não conseguem acompanhar o ritmo do grupo nas árduas jornadas a que são submetidos, alguns

estrangeiros são deixados para trás para não comprometer o restante. Em outros casos, quando o coioite percebe que o grupo inevitavelmente será apreendido pela U.S. Border Patrol, ele abandona a todos para conseguir escapar. O sociólogo David Spener realizou um estudo sobre o transporte ilegal de pessoas para os Estados Unidos. Ele afirma que:

Em algumas de minhas entrevistas com migrantes e coioites, eu confirmei estes tipos de incidentes (pessoas ou grupos sendo abandonados). Por outro lado, o abandono pode não acontecer tão frequentemente como afirma a U.S. Border Patrol porque às vezes os grupos “abandonados” incluem os seus coioites, que fingem ser apenas outro migrante. Quando questionados por agentes quem é seu guia, os migrantes respondem que ele não possuíam um guia ou que ele fugiu antes da chegada da border control (2009, p.21).

De acordo com a CNN Brasil, os EUA prenderam cerca de 210 mil imigrantes na fronteira em março de 2022, quando a migração deixando milhares de crianças desacompanhadas presas em estações lotadas de patrulha de fronteira por dias enquanto aguardavam colocação em abrigos sobrecarregados administrados pelo governo. Esse é o maior número de pessoas retidas na fronteira em um mês desde o ano 2000; número pode aumentar até fim de maio, data que se encerra medida que autoriza deportação em casos de Covid-19 (HESSON, 2022).

A política de imigração dos Estados Unidos é a principal causa da crise fronteiriça e da tragédia dos imigrantes. De acordo com um artigo publicado pelo Washington Post, com os debates internos nos EUA sobre imigração cada vez mais impulsionados por ressentimentos racializados, sentimentos anti-imigrantes e enredados com batalhas políticas internas, os decisores políticos dos EUA estão mais inclinados a usar técnicas como a força e a coerção ao reinstalar refugiados. (ROMERO, 2022)

De acordo com outro artigo do Washington, mais de 1,7 milhões de imigrantes foram detidos pela Patrulha de Fronteiras dos EUA ao longo da fronteira sul durante o ano fiscal de 2021, subindo para o nível mais alto desde 1986. A situação, por sua vez, cria uma maior crise humanitária (MIROFF, 2021).

Atualmente, é bastante comum encontrar notícias nos jornais de pessoas que se arriscam ingressar em outros países cujo desenvolvimento econômico, social e político é mais estruturado do que o país de sua origem. Estes migrantes não tiveram, em geral, oportunidades e

meios de ingressar no país desejado de forma legal. Alguns buscam o acesso temporário, como no caso dos que ingressam como turistas, os que recebem bolsas de estudo, e depois de esgotado o tempo de permanência oficialmente estabelecido, passam à condição de migrantes em situação irregular ou indocumentados. Em sua grande maioria, os homens e mulheres que buscam estas formas de ingresso no país, possuem poucos recursos e em sua terra natal já se encontram excluídos ou em precárias condições humanas e sociais, e esse é o motivo principal de migrarem.

Em diversos países, a migração é vista e tratada ora como problema, ora como solução, de acordo com as conveniências do mercado. Quando o migrante não interessa, a medida adotada é a deportação, a apreensão dos bens e, muitas vezes, deixando o indivíduo e sua família em situação pior do que aquela que o levou a migrar. Nem todos os migrantes que buscam entrar ilegalmente nos países mais ricos como os Estados Unidos, conseguem concretizar sua meta. É por demais conhecida a situação dos mexicanos e dos cubanos, quase sempre relatada como tragédia e abandono (MILESI, 2010).

Se levar em consideração a situação dos indocumentados a partir de uma perspectiva mais ampla das relações internacionais, necessariamente torna-se necessário analisar os atenuantes presentes em cada caso, tais como: a possibilidade concreta de morrer de fome, as ameaças a sua integridade física, emocional e cultural, a situação de desemprego, o cenário político. Enfim, atenuantes que se espelham na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

De acordo com Huntington:

Nesta era nova, o desafio mais imediato e mais sério à identidade tradicional dos Estados Unidos vem da imensa e contínua imigração da América Latina, especialmente do México, e das taxas de fecundidade desses imigrantes em comparação com nativos americanos negros e brancos. Os americanos gostam de se gabar de seu êxito na assimilação de milhões de imigrantes em sua sociedade, cultura e política no passado. Mas os americanos têm tendido a generalizar a respeito de imigrantes, sem distinguir entre eles, e têm focado os custos e benefícios econômicos da imigração, ignorando suas consequências sociais e culturais. O resultado disso é que eles negligenciaram as características desiguais e os problemas colocados pela imigração hispânica contemporânea. A dimensão e natureza dessa imigração diferem fundamentalmente daquelas de imigrações anteriores, e é improvável que os êxitos de assimilação do passado se repitam no caso da enxurrada contemporânea de imigrantes da América Latina. Essa realidade traz uma pergunta fundamental: os Estados Unidos permanecerão como um país com um único idioma nacional e uma cultura de núcleo anglo-protestante? Ao ignorar essa questão, os americanos aquiescem à sua transformação, ao fim e ao cabo, em dois

povos com duas culturas (anglo-saxônica e hispânica) e dois idiomas (inglês e espanhol)" (Huntington, 2004).

Em suma, Huntington concorda com a ideia de que deve existir uma segurança societal, pois ela é essencial para a estabilidade política e para o caráter democrático de um país e, para a sobrevivência do Ocidente. Atualmente, ao estar nos Estados Unidos ou no México, é comum serem expressadas as palavras “mexicans” e “gringos”, respectivamente. Estas palavras comumente utilizadas nos respectivos países são formas explícitas da fronteira ideológica existente entre estes dois países atualmente. Esta fronteira ideológica, destacada pelas divergências históricas, econômicas e culturais entre México e Estados Unidos, exerce um papel complicador de inserção, interação e integração das populações destes dois Estados (ZUNZUNEGUI, 2014).

IV- A CRISE MIGRATÓRIA NO GOVERNO DE JOE BIDEN

Segundo a Human Rights Watch (HRW) “aqueles que cruzam a fronteira sul do México fugindo da violência e da perseguição tem dificuldades para obter proteção, enfrentam graves abusos e atrasos”. “Muitas vezes se veem obrigados a esperar durante meses em condições desumanas perto da fronteira sul do México, enquanto batalham para encontrar trabalho ou moradia” (HRW, 2022).

Apesar das promessas de reverter a crueldade do Presidente Trump nos EUA - na fronteira do México, o Presidente Biden continuou a implementar a política de expulsão que põe em perigo as crianças, conduz a separações familiares, e devolve ilegalmente os requerentes de asilo ao perigo, incluindo os refugiados negros e LGBTQ que enfrentam violência tendenciosa no México. A política de expulsão tem resultado na repulsão ilegal de requerentes de asilo. A administração Biden também expulsou migrantes e requerentes de asilo para outros países onde enfrentam perseguição e outros tipos de violência. Desde Janeiro de 2021, os Estados Unidos expulsaram quase 20.000 adultos e crianças haitianos, incluindo requerentes de asilo, para o Haiti sem acesso ao processo de asilo, apesar da crescente instabilidade política e violência. Desde finais de fevereiro de 2022, as expulsões diretas do Título 42 continuam também ((MIROFF, 2022).

Muitos imigrantes são vítimas de tráfico de seres humanos e de trabalhos forçados nos Estados Unidos. Políticas de imigração mais rigorosas nos EUA, combinadas com uma fraca supervisão a nível interno, exacerbaram o contrabando de seres humanos e o tráfico de mão-de-obra visando os imigrantes. "As condições estavam a deteriorar-se dentro do abrigo de 'entrada de emergência' erguido no duro deserto de Fort Bliss (Texas)", relatou o El Paso Times (VILLAGRAN, 2022).

Nos últimos anos, o governo dos EUA foi mais de uma vez surpreendido pelos fluxos migratórios e incapaz de cumprir sua própria meta de transferir menores desacompanhados da custódia da Patrulha de Fronteira para os cuidados do HHS (Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos Estados Unidos) em menos de 72 horas. Uma estação da Patrulha da Fronteira em Clint, Texas, tornou-se um símbolo em 2019 dos desafios, depois que os defensores encontraram crianças desacompanhadas, incluindo bebês, definhando por dias em condições insalubres dentro de celas de concreto lotadas e semelhantes a prisões (VILLAGRAN, 2022).

De acordo com Tyler Mattiace, pesquisador para as Américas da Human Rights Watch, “a delegação da aplicação migratória americana ao México deu lugar a graves abusos e obrigou centenas de milhares de pessoas a esperar, em condições assustadoras, para buscar proteção”. Tal assertiva demonstra a necessidade dos dois países de tomar providências cabíveis a fim de acabar com as condições precárias que os imigrantes passam na fronteira (AFP, 2022).

No ano de 2021, o México deteve 307.569 migrantes e 130.863 pessoas solicitaram o status de refugiado, um recorde para ambos, segundo o Alto Comissariado da ONU para os Refugiados (ACNUR, 2021). Fator preocupante, principalmente pós construção de grande parte do muro que divide os dois países. E além dos migrantes detidos, “A maioria dos que entram na fronteira sul são negros, pardos e indígenas da América Central e do Caribe que não têm visto para entrar no México. Quase metade de todos os requerentes de asilo no México em 2021 eram haitianos” relata a Human Rights Watch (HRW, 2022).

O atual presidente dos EUA, Joe Biden, deu continuidade a muitas das políticas anti-imigração abusivas do ex-presidente Donald Trump, incluindo pressionar o México a impedir que os imigrantes cheguem aos EUA e bloquear o acesso ao asilo na fronteira sul dos EUA por

meio de políticas como o Título 42 e Remain in Mexico. De acordo com Alejandro Mayorkas, secretário de segurança interna dos EUA, esteve visitando a fronteira e alegou que: as leis das fronteiras, estão sendo aplicadas e se alguém não se qualificar para um alívio será removido (HRW, 2022).

O título 42, é uma medida sanitária dos Estados Unidos que restringe a migração. Os críticos da medida, consideram que tal título viola o direito internacional e qualificam a medida como “desumana”, ao não permitir aos migrantes em busca de asilo apresentar seu caso perante as autoridades.

As administrações de Biden e López Obrador têm um papel importante na melhoria do acesso aos procedimentos de asilo e no processamento de pedidos de status de refugiado no México, disse a Human Rights Watch. “O presidente López Obrador sempre retratou o México como um defensor dos migrantes e requerentes de asilo”, disse Mattiace. “Se isso for verdade, ele deve demonstrar isso garantindo que os requerentes de asilo no sul do México tenham uma recepção humana”.

O presidente López Obrador intensificou as restrições à imigração e os esforços de fiscalização em resposta à pressão dos EUA. Exemplo disso, é o fato de impor novas exigências de visto, tornando mais difícil para brasileiros, venezuelanos e equatorianos viajarem para o México. Ele também impôs novas restrições às viagens domésticas, incluindo a exigência de comprovação de status de imigração para viagens domésticas de ônibus e verificações regulares de status de imigração em voos domésticos (CASTAÑEDA, 2021).

A Human Rights Watch entrevistou 19 pessoas detidas em centros de detenção de imigrantes, e de acordo com um imigrante:

Quando você entra naquele lugar, você perde seus direitos humanos. Perguntei a um guarda se eu poderia ter meu telefone de volta para dizer à minha família onde eu estava. Ele me disse: “Ninguém aqui pode falar com a família”. Havia tantos de nós que dormimos um em cima do outro. Estávamos até dormindo no chão do banheiro – como uma prisão. Muitos de nós tiveram febre, gripe ou tosse. Não te deram nenhum remédio. Eu estava tossindo, mas eles me disseram: “Você ainda não está morrendo. Volte quando estiver morrendo.” Metade de nós teve sintomas de Covid-19. Eu tinha medo de morrer.”Emiliano, 51, Venezuela (HWR, 2022).

Os pedidos de status de refugiado no México dispararam à medida que os EUA restringiram o acesso ao asilo e o México intensificou a fiscalização da imigração, dificultando o acesso aos EUA (HRW, 2022).

Desde 2008, no governo de George W. Bush, o ICE formou um sistema de vigilância em larga escala, que atingiu a vida das pessoas comuns que vivem nos Estados Unidos. A finalidade foi de reunir centenas de informações, burladas e compradas pelo ICE de bancos de dados, para direcionar pessoas para a deportação. De acordo com um relatório da George Town, o ICE gastou cerca de 2,8 bilhões de dólares entre 2008 e 2021 em iniciativas em vigilância, coleta de dados, e compartilhamento de dados. A autora ressalta que o ICE era capaz de rastrear quase que qualquer pessoa, aparentemente, a qualquer momento (HARDCASTLE, 2022).

Biden “continuou com muitas das políticas abusivas contra a imigração” de seu antecessor, Donald Trump, “como pressionar o México para que impeça os migrantes de chegar aos Estados Unidos” e bloquear o acesso ao asilo na fronteira através de políticas como o Título 42, uma norma sanitária que Biden tentou rescindir, mas foi impedido por um juiz, e o “Fique no México”, denunciou a ONG (AFP, 2022).

V- AS PRINCIPAIS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS PELOS ESTADOS UNIDOS NO CONTEXTO DA CRISE MIGRATÓRIA FRONTEIRIÇA

É notório saber que todos os imigrantes e refugiados, são protegidos por uma legislação internacional, especialmente as crianças. A Declaração Universal dos Direitos do Homem, foi o maior marco de proteção e internacionalização dos direitos humanos. Os direitos humanos consistem em um conjunto de direitos considerado indispensável para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade. Os direitos humanos são os direitos essenciais e indispensáveis à vida digna.

De acordo com a Convenção Interamericana de Direitos Humanos assinada dia 22 de Novembro de 1969, e efetivada dia 18 de Julho de 1978, conhecida como Pacto de San José de Costa Rica, do qual os Estados Unidos é um membro signatário, dispõe que os direitos essenciais do homem não derivam do fato de ser nacional de determinado Estado, mas sim do fato de ter

como fundamento os atributos da pessoa humana, razão por que justificam uma proteção internacional (COSTA RICA, 1969).

Além disso, é importante destacar que o dispositivo internacional prevê, em seu artigo segundo, o dever dos países signatários em adotar disposições de direito interno, de acordo com suas normas constitucionais, para garantir a efetividade dos direitos e liberdades constantes da Convenção (COSTA RICA, 1969).

A liberdade de migrar, faz parte das liberdades fundamentais (direitos de primeira geração) do direito de ir e vir, assim como a dignidade humana e o respeito a suas necessidades básicas, como à alimentação, saúde, moradia, estudo, lazer, entre outros. Contudo, as legislações dos Estados, principalmente os chamados países ricos, a cada dia impõem novas regras e limitações às migrações, e em muitos países, parcela significativa da população apoia estas medidas (MILESI, 2010).

Não existe um rol predeterminado desse conjunto mínimo de direitos essenciais a uma vida digna. As necessidades humanas variam sempre de acordo com o contexto histórico da época de um determinado povo, e a partir disso, novas demandas sociais são traduzidas juridicamente e inseridas na lista dos direitos humanos (RAMOS, 2017. p. 21).

No artigo quinto, da Convenção Americana dos Direitos Humanos, está previsto o direito à integridade pessoal, ou seja, é o respeito à integridade física, psíquica e moral e pela vedação de “penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes”, ao afirmar que “toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano” (COSTA RICA, 1969).

Ainda, em seu artigo dezenove, estabelece que “toda criança tem direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte da sua família, da sociedade e do Estado” (COSTA RICA, 1969). Em relação aos direitos das crianças em específico, e de acordo com o Escritório da ONU, os Estados Unidos é o “único país do mundo que não ratificou a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança” (ONU NEWS, 2018).

Além disso, os Estados Unidos não fazem parte do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (UNHRC) desde junho de 2018, com a justificativa de que não concordava com a “política anti-israelense” do órgão (RUIC, 2018).

O Escritório de Alfândega e Proteção de Fronteiras dos Estados Unidos estima um total de aproximadamente 7.500 detenções de imigrantes não autorizados por dia na divisa fronteira com o México, um número quase cinco vezes maior que a média entre 2014 e 2019.

De acordo com o New York Times, a separação é feita em cumprimento a uma lei de migração que protege menores de traficantes de pessoas. Quando crianças ou adolescentes não estão com os pais, eles são separados dos seus guardiões e as crianças passam semanas separadas de seus cuidadores. Algumas são colocadas sob custódia, têm seus bens confiscados e dividem celas com dezenas de imigrantes. Outras, são levadas para abrigos do governo. O caso difere dos de 2018, quando a administração Trump intencionalmente separou crianças de seus pais migrantes no intuito de desencorajar a travessia da fronteira (JORDAN, 2022).

Recentemente, um grupo humanitário fez denúncias por maus-tratos a crianças migrantes sob custódia nos Estados Unidos. De acordo com a notícia do G1, a advogada de uma das instituições humanitárias afirmou que no governo de Joe Biden, as condições das crianças continuam desumanas. "Continuamos vendo as mesmas condições desumanas. Este governo, como os anteriores, ficou aquém da proteção dos direitos das crianças sob custódia do CBP", diz Maite García, advogada da Americans for Immigrant Justice (PRESSE, 2022).

Em um artigo publicado no “New England Journal of Medicine”, a pediatra Dra. Fiona Danaher afirmou que a separação pode impedir o desenvolvimento de crianças e causar doenças físicas e mentais ao longo da vida (NICHOLSON, 2018).

Ao deter e separar famílias, a própria estrutura da família é interrompida indefinidamente. O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos reconhece explicitamente o direito fundamental à vida familiar, proíbe os governos de interferirem na vida da família e exige que eles protejam as crianças e suas conexões com a família, independentemente de sua origem nacional (NICHOLSON, 2018).

VI- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os anos, o governo dos EUA detém centenas de milhares de indivíduos em detenção administrativa de imigração. Alguns desses indivíduos – que incluem requerentes de asilo, residentes de longa data, crianças e pessoas com deficiência – às vezes são detidos por meses ou anos enquanto seus casos de imigração e quaisquer apelações subsequentes prosseguem. Além disso, muitos detidos estão sujeitos à “detenção obrigatória” e nunca recebem o elemento mais básico do devido processo legal: uma audiência de custódia para determinar se sua detenção durante a pendência de seus casos é mesmo necessária. Como resultado, muitos detidos estão sujeitos a detenção prolongada, embora tenham desafios substanciais para remoção e não representem perigo significativo para a segurança pública ou risco de fuga. As crianças migrantes enfrentam detenção prolongada e abusos. Enquanto Biden terminou oficialmente a política de 'separação familiar' de Trump, a sua utilização do Título 42 criou uma nova separação familiar.

Ao basear os direitos na humanidade comum a todos os seres, e não na nacionalidade da pessoa, a lei internacional de direitos humanos demonstra-se fundamental para desafiar o sentimento anti-imigrante, que majoritariamente limita os direitos que deveriam ser concedidos a todos, mas muitas vezes estão disponíveis somente às classes privilegiadas.

Apesar do governo dos EUA interferir frequentemente nos assuntos internos de outros países no que se trata de "direitos humanos", a política de separação das crianças migrantes das suas famílias que, de certo modo, continua até os dias de hoje, pôs gravemente em perigo a vida, a dignidade, a liberdade e outros direitos humanos dos migrantes. A crise dos migrantes e refugiados foi mesmo utilizada como um instrumento para ataques partidários e conflitos políticos americanos. As constantes mudanças na política governamental e a brutalidade policial contribuem para o sofrimento dos migrantes que já foram sujeitos a uma detenção prolongada, tortura cruel, trabalhos forçados e muitos outros tratamentos desumanos.

Portanto, o Congresso Americano precisa agir para reformar a Lei de Imigração dos Estados Unidos, a fim de respeitar os direitos humanos das pessoas que buscam asilo, e das famílias em

geral, principalmente das crianças, em razão de sua vulnerabilidade. Restaurar o acesso ao asilo na fronteira dos EUA é algo essencial para frear a migração. Além disso, é preciso parar a pressão sobre o México para impedir que os migrantes cheguem à fronteira dos EUA e colaborar com o México e outros governos para criar um plano regional holístico para acesso à proteção e migração segura e digna.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AFP. **Migrantes sofrem ‘abusos’ na fronteira entre EUA e México, aponta HRW.** Isto é Dinheiro, 2022. Disponível em: <<https://www.istoedinheiro.com.br/migrantes-sofrem-abusos-na-fronteira-entre-eua-e-mexico-aponta-hrw/>> Acesso em: 12/05/2022

ALVAREZ, Priscila. **DHS chief doubles down on request to migrants at southern border: 'Do not come'.** CNN Politics, Maio, 2022. Disponível em: <<https://edition.cnn.com/2022/05/01/politics/alejandro-mayorkas-border-closed-migrants-cnntv/index.html>> Acesso em: 29/05/2022

AZEREDO, Laís. **Política migratória e crimigração nos Estados Unidos.** Núcleo de estudos e análises internacionais, Maio, 2017. Disponível em: <<https://neai-unesp.org/en/politica-migratoria-dos-eua-mais-do-mesmo/>> Acesso em: 07/05/2022

BOLTER, Jessica. **Immigration Has Been a Defining, Often Contentious, Element Throughout U.S. History.** Migration Policy Institute, Janeiro, 2022. Disponível em: <<https://www.migrationpolicy.org/article/immigration-shaped-united-states-history>> Acesso em: 12/04/2022

BRIGGS, Vernon; MOORE, Stephen. **Still an Open Door? U.S. Immigration Policy and the American Economy.** Washington, D.C.: The American University, 1994.

CASTAÑEDA, Maria J. **México exigirá visa a los venezolanos para frenar la migración a Estados Unidos.** El País, Dezembro, 2021. Disponível em: <<https://elpais.com/mexico/2021-12->

[18/mexico-exigira-visa-a-los-venezolanos-para-frenar-la-migracion-a-estados-unidos.html](https://www.cmh.org.br/revista/18/mexico-exigira-visa-a-los-venezolanos-para-frenar-la-migracion-a-estados-unidos.html)>

Acesso em: 05/05/2022

COSTA RICA. **Convenção Interamericana de Direitos Humanos**. Nov. 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_america.htm Acesso em: 10/06/2022

DAUVERGNE, Catherine. **Making People Illegal: What Globalization Means for Migration and Law**. Nova York: Cambridge, 2008. Disponível em: https://commons.allard.ubc.ca/cgi/viewcontent.cgi?article=1090&context=fac_pubs Acesso em: 25/05/2022

DOMÍNGUEZ, J. “**Latinos and U.S. foreign policy**”. Harvard University, Weatherhead Center for International Affairs, paper no 6-5, p .1-46, 2006. Disponível em: https://wcfia.harvard.edu/files/wcfia/files/1091_jd_latino.pdf Acesso em: 20/05/2022

HARDCASTLE, Jessica. **How ICE became a \$2.8b domestic surveillance agency**. The Register, May, 2022. Disponível em: https://www.theregister.com/2022/05/14/ice_28bn_domestic_surveillance/ Acesso em: 08/05/2022

HESSON, Ted. **EUA prendem 210.000 imigrantes na fronteira com o México em março**. CNN Brasil, Abril, 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/eua-prendem-210-000-imigrantes-na-fronteira-com-o-mexico-em-marco/> Acesso em: 04/05/2022

HUNTINGTON, Samuel P. “**The Hispanic challenge**”. Foreign Policy, 2009. Disponível em: <https://foreignpolicy.com/2009/10/28/the-hispanic-challenge/> Acesso em: 18/05/2022

HUNTINGTON, Samuel P. **Who Are We? The Challenges to America’s National Identity**. Nova York: Simon & Schuster, 2004. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=en&lr=&id=6xiYiybkE8kC&oi=fnd&pg=PR15&dq=Who+Are+We%3F+The+Challenges+to+America’s+National+Identity&ots=6czuJEqs6f&sig=3vij>

6gdFTL0cYIRfaC3MJp16D3I#v=onepage&q=Who%20Are%20We%3F%20The%20Challenges%20to%20America's%20National%20Identity&f=false> Acesso em: 15/05/2022

JAFFE, Alexandra. **Mexico, Honduras, Guatemala deploy troops to lower migration.** AP News, Abril, 2021. Disponível em: <<https://apnews.com/article/guatemala-honduras-mexico-immigration-border-patrols-917c0fea87c0a807b371da207d34c8cc>> Acesso em: 01/05/2022

JORDAN, Miriam. **Thousands of Migrants Have Been Waiting for Months to Enter U.S.** The New York Times, 2022. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2022/05/19/us/migrants-border-title-42.html>> Acesso em: 02/05/2022

HRW. **Mexico: Asylum Seekers Face Abuses at Southern Border, 2022.** Disponível em: <<https://www.hrw.org/news/2022/06/06/mexico-asylum-seekers-face-abuses-southern-border>> Acesso em: 01/06/2022

MIROFF, Nick. **Border arrests have soared to all-time high new CBP data shows.** Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/national/border-arrests-record-levels-2021/2021/10/19/289dce64-3115-11ec-a880-a9d8c009a0b1_story.html> Acesso em: 11/06/2022

MILESI, Rosita. **Migrantes e Refugiados proteção de seus direitos e resgate da dignidade humana.** Migrante, 2010. Disponível em: <<https://www.migrante.org.br/refugiados-e-refugiadas/migrantes-e-refugiados-protecao-de-seus-direitos-e-resgate-da-dignidade-humana/>> Acesso em: 09/05/2022

MONTOYA-GALVEZ, Montana. **Mayorkas says U.S. is preparing for "significant challenges" along the border, asking countries to accept deportees.** CBS News, Abril, 2022. Disponível em: <<https://www.cbsnews.com/news/alejandro-mayorkas-border-immigration-title-42/>> Acesso em: 07/05/2022

NICHOLSON, Lucy. **US 'zero-tolerance' immigration policy still violating fundamental human rights laws.** The Conversation, Junho, 2018. Disponível em:

<<https://theconversation.com/us-zero-tolerance-immigration-policy-still-violating-fundamental-human-rights-laws-98615>> Acesso em: 08/05/2022

ONU NEWS. **Para ONU, separação de pais e filhos migrantes é “séria violação dos direitos da criança.”** Junho, 2018. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2018/06/1625931>> Acesso em: 28/05/2022

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional.** São Paulo: Saraiva, 2016. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2022/04/19/us/ukraine-family-separations.html>> Acesso em: 12/05/2022

RIDING, Alan. **Distant Neighbors: A Portrait of the Mexicans.** Nova York, 1984. Disponível em: <<https://pdfdrive.com/download/4642142-distant-neighbors-a-portrait-of-the-mexicans-alan-riding>> Acesso em: 24/04/2022

RINCONES, Rodolfo. **La frontera México-Estados Unidos: elementos básicos para su comprensión.** *Araucaria*, vol. 5, núm. 11, primer semestre, 2004, p.0. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=28211506>> Acesso em: 23 jan. 2015.

ROMERO, E. Kyle. **Nativism in U.S. politics has thwarted refugee resettlement before.** Washington Post, Agosto, 2021. Disponível em: <<https://www.washingtonpost.com/outlook/2021/08/22/nativism-us-politics-has-thwarted-refugee-resettlement-before/>> Acesso em: 01/06/2022

RUIC, Gabriela. **Estados Unidos abandonam o Conselho de Direitos Humanos da ONU.** Jun. 2018. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/mundo/estados-unidos-abandonam-o-conselho-de-direitos-humanos-da-onu/>> Acesso em: 07/06/2022

SILVA, JOAO. **A história das políticas migratórias dos Estados Unidos.** Revista UFRR, Boa Vista, Junho, 2013. Disponível em: <<https://revista.ufr.br/textosedebates/article/view/1328/988>> Acesso em: 07/05/2022

SPENER, David. **Clandestine Crossings: Migrants and Coyotes on the Texas-Mexico Border.** Cornell University Press, 2009.

VILLAGRAN, Lauren. 'A horrible mess': Contractor issues add to turmoil at Fort Bliss migrant children shelter. Disponível em: <<https://www.elpasotimes.com/story/news/2021/06/25/fort-bliss-migrant-children-intake-shelter-deplorable-conditions-sources-allege/5324736001/>> Acesso em: 13/06/2022

ZUNZUNEGUI, Juan Miguel. **La tirania de las ideas.** Cidade do México: Penguin Random, 2014. Acesso em: 12/04/2022